



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

LEI Nº. 1.300
De 25 de setembro de 2008.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Itabaiana, para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Itabaiana será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores da Câmara Municipal de Itabaiana receberão subsídio no valor de até R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

§ 1º. A ausência de Vereador na sessão plenária, sem justificativa legal determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

§ 2º. A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

§ 3º. Na hipótese do vereador estar vinculado ao regime geral de previdência social, será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

§ 4º. Os suplentes serão convocados, nas licenças por motivo de saúde, percebendo o valor que seria pago ao titular no período de duração da licença.

§ 5º. Nas licenças para tratamento de assuntos particulares, sem remuneração, os suplentes serão convocados tão logo seja aprovada a licença do titular ao período em que durar a substituição.

§ 6º. As sessões Plenárias Extraordinárias, não serão remuneradas, conforme estabelece o § 7º do art. 57 da Constituição Federal.

Art. 3º. O subsídio pago não poderá ultrapassar:

- I – Individualmente a remuneração do Prefeito;
- II – Anualmente no seu somatório a 5% (cinco por cento) da receita Municipal;
- III – Mensalmente o montante equivalente a 40% (quarenta por cento) dois subsídios dos Deputados Estaduais de acordo com a Emenda Constitucional nº 25 de 15/02/2000.

Art. 4º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo os Subsídios dos Vereadores (§ 1º art. 29-A da Constituição Federal).

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, com exceção de:

- I – Convênios



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

- II – Empréstimos
- III – Financiamentos
- IV – Alienações
- V – Transferências de recursos do FUNDEB
- VI – Royalties
- VII – Cide
- VIII – Quaisquer recursos cujas despesas sejam vinculadas ou tenham destinação específica.

Art. 6º. Os subsídios de que trata esta Lei, serão calculados com base na receita do exercício anterior;

Art. 7º. O subsídio de que trata o Art. 1º. Será atualizado sem distinção de índices, sempre que houver alteração na remuneração dos servidores Municipais e a partir da mesma data.

Art. 8º. Fica concedido a cada Vereador uma ajuda de custo anual, correspondente ao valor de uma remuneração mensal, cujo pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas, sendo uma no mês de Janeiro e outra no mês de Julho.

Art. 9º. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores em exercício seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e Constitucionais.

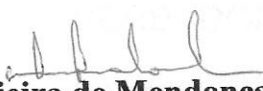
Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.




ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

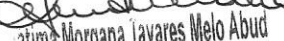
Art. 11. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos gerados a partir de 01 de Janeiro de 2009.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itabaiana, em 25 de setembro de 2008.


Maria Vieira de Mendonça
Prefeita Municipal


José Luiz dos Santos Andrade
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE ATO
ADMINISTRATIVO FOI PUBLICADO EM
25/09/08 POR AFIXAÇÃO
NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA
PREFEITURA, EM ATENDIMENTO AO
ART 79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.


Morgana Iavares Melo Abud
Chefe do Setor de Pessoal
FONE 558. 157 235 - 68



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**LEI Nº
DE 25 DE SETEMBRO DE 2008**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO
DO SUBSIDIO MENSAL DOS
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITABAIANA,
PARA A LEGISLATURA
2009/2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE
SERGIPE, usando de sua atribuição legal,**

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O subsidio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal
de Itabaiana, será fixado nos termos desta Lei.**



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Itabaiana receberão subsídio mensal no valor de até R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

§ 1º - A ausência de Vereador na sessão plenária, sem justificativa legal determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

§ 2º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

§ 3º - Na hipótese do vereador estar vinculado ao regime geral de previdência social, será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

§ 4º - Os suplentes serão convocados, nas licenças por motivo de saúde, percebendo o valor que seria pago ao Titular no período de duração da licença.

§ 5º - Nas licenças para tratamento de assuntos particulares, sem remuneração, os suplentes serão convocados tão logo seja



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

aprovada a licença do Titular ao período em que durar a substituição.

§ 6º - As Sessões Plenárias Extraordinárias, não serão remuneradas, conforme estabelece o § 7º do art. 57 da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio pago não poderá ultrapassar:

- I - Individualmente, a remuneração do Prefeito;
- II - Anualmente no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal;
- III - Mensalmente, o montante equivalente a 40% (Quarenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais de acordo com a Emenda Constitucional nº 25 de 15/02/2000.

Art. 4º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores (§ 1º art.29-A da Constituição Federal).

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiro nos cofre do Município, com exceção de:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

- I - Convênios**
- II - Empréstimos**
- III - Financiamentos**
- IV - Alienações**
- V - Transferências de recursos do FUNDEB**
- VI - Royalties**
- VII - Cide**
- VIII - Quaisquer recursos cujas despesas sejam vinculadas ou tenham destinação específica.**

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão calculados com base na receita do exercício anterior;

Art. 7º - O subsídio de que trata o Art. 1º, será atualizado sem distinção de índices, sempre que houver alteração na remuneração dos servidores municipais e a partir da mesma data.

Art. 8º - Fica concedido a cada Vereador uma ajuda de custo anual, correspondente ao valor de uma remuneração mensal, cujo pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas, sendo uma no mês de Janeiro e outra no mês de Julho.



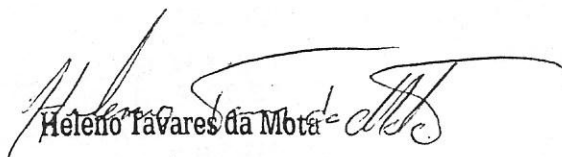
**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

Art. 9º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores em exercícios seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de Janeiro de 2009.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 25 de setembro de 2008.


Heleno Tavares da Mota

Presidente


Valmir dos Santos Costa
1º SECRETÁRIO